



A “DANÇA DAS CADEIRAS” DA HISTÓRIA

Estado e exterioridade em dois textos de Paulo Eduardo Arantes

HISTORY'S “MUSICAL CHAIRS”

State and exteriority in two Paulo Eduardo Arante's texts

Pedro Guimarães Pinho¹

¹ Graduando em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB).

E-mail: pedroguimaraespinho@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4784816387787730>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3184-8464>.

RESUMO: Traçando uma linha de argumentação comum entre dois textos do filósofo brasileiro Paulo Eduardo Arantes, esse artigo busca fazer o escrutínio das consequências históricas e concretas das relações entre a interioridade e a exterioridade de formalizações conceituais e políticas, entre o “lado de dentro” e o “lado de fora” dessas formalizações. Para isso, extrai o paralelo entre História Universal e Estado que se encontra no capítulo “A Prosa da História”, que compõe a versão para publicação de sua tese de doutoramento “Hegel: a ordem do tempo”. Em seguida, associa esse paralelo, fazendo as ressalvas necessárias, à linha histórica e concreta presente na abordagem, feita por Arantes, do livro “O nomos da terra”, do jurista Carl Schmitt, no texto “O mundo-fronteira”. Com essa associação, o artigo conclui que, na obra de Arantes, essa relação entre interioridade e exterioridade se estabelece como uma constituição mútua, na qual a violência se torna presente.

Palavras-chave: Paulo Arantes. Dialética. História. Estado.

ABSTRACT: Drawing a common line of argument between two texts of the Brazilian philosopher Paulo Eduardo Arantes, this article seeks to scrutinize the historical and concrete consequences of the relations between interiority and exteriority of conceptual and political formalizations, between the "inside" and the "outside" of these formalizations. For this, it draws the parallel between Universal History and State that is found in the chapter "A Prosa da História", which composes version for publication of his doctoral thesis "Hegel: a ordem do tempo". Then, it associates this parallel, making the necessary reservations, to the historical and concrete line present in the approach, made by Arantes, from the book "The Nomos of the earth", by the jurist Carl Schmitt, in the text "O mundo-fronteira". With this association, the article concludes that, in Arantes' work, this relationship between interiority and exteriority is established as a mutual constitution in which violence is presented.

Keywords: Paulo Arantes. Dialetic. History. State.

“O real só se poderia inscrever por um impasse da formalização”²
Jacques Lacan

INTRODUÇÃO

Inscrita no interior da tradição dialética de matriz materialista, a obra de Paulo Eduardo Arantes tem como um de seus principais esforços explorar as possíveis aplicações do método dialético em campos como a filosofia especulativa e a filosofia política. É necessário considerar que, ao se debruçar nesses diferentes campos, bem como nas formalizações que os marcam, como a História ou o Estado, Arantes busca encontrar, no processo de constituição dessas formalizações, um “resto” que elas pressupõem, ou uma exterioridade que, deixada “do lado de fora”, representa aquilo que para essas formalizações deve ser considerado a sua própria negação, o seu “impossível” e, ao mesmo tempo, aquilo que se apresenta como a sua própria base de sustentação.

A lógica da formalização, ou a constituição de seu “interior”, se sustenta na constituição necessária daquilo que, a partir de suas próprias determinações, deve ser considerado como uma impossibilidade, como uma negatividade ou como um “exterior”. Um dos principais esforços da obra de Arantes é argumentar que esse processo de constituição recíproca entre uma formalização e sua negação pode ser visualizado, do ponto de vista das relações concretas, pela presença da violência — como é o caso da formalização política do Estado moderno europeu.

Esse artigo busca ilustrar esse ponto na passagem de um momento para outro da obra do filósofo brasileiro. Em primeiro lugar, destaca-se o capítulo “A Prosa da História” — localizado na versão para publicação da sua tese de doutoramento “Hegel: a ordem do tempo” — no qual Arantes se dedica a deslindar os entraves da filosofia hegeliana da História. É imperativo concluir, a partir desse texto, que o conceito de História de Hegel só pode se constituir a partir das instâncias que recusa, isto é, a partir da não-História (ARANTES, 2000, p. 187). Essa não-História se apresentaria, então, justamente a partir da

² Cf LACAN, 1985, p. 125

negação dos parâmetros que constituem a História e, ao mesmo tempo, sustentaria a possibilidade mesma de uma formalização especulativa tal como a História Universal.

Isso significa que a atribuição do caráter “histórico” a determinados povos — justificada por Hegel por meio do surgimento da “consciência de si” e da racionalidade, além de atrelada à constituição da linguagem escrita, do Estado e, principalmente, da confecção de narrativas históricas (Forma Prosaica) nesses povos — pressupõe necessariamente a exclusão de outros povos da chamada “História Universal”, isto é, pressupõe a constituição, nas palavras de Hegel, dos povos “sem história”. Esses seriam, justamente, aqueles que se interromperam no limiar da História, ou antes aqueles que não teriam se desenvolvido a ponto de constituir “consciência de si”. Seriam os povos que não teriam chegado a um estágio de desenvolvimento que permitiria a eles manifestar o amadurecimento do Espírito através da construção da Forma Prosaica, fato que tem por consequência que eles não teriam elaborado uma linguagem escrita, nem constituído a organização política do Estado.

Em segundo lugar, é no texto “O mundo-fronteira”, partindo de uma elaboração de Carl Schmitt, que Paulo Arantes permite enxergar algo que permanecia apenas latente nas categorias hegelianas do primeiro texto, isto é, um fundamento histórico e concreto. Segundo Arantes, a fundação dos Estados soberanos europeus — piso histórico para a especulação hegeliana sobre o surgimento do Estado e da História Universal na Europa abordada no primeiro texto — e a origem, por consequência, do direito público internacional europeu sinalizam para o nascimento da era do espaço, ou da era do “nomos da terra” (ARANTES, 2022, p. 16).

Fazendo recurso ao jurista alemão, Arantes argumenta que essa noção de “nomos da terra” ilumina a associação recíproca entre o nascimento do direito e do Estado com a sua fonte concreta, isto é, o território do continente europeu. É também partindo de Schmitt que Arantes busca argumentar que a formação do Estado de direito no continente europeu pressupõe a constituição de uma exterioridade, um território sem lei e sem direito nas colônias do “novo mundo”. Portanto, aquilo que permite visualizar a constituição do Estado e de sua negação, no panorama histórico traçado pelo autor nesse segundo texto, é a presença necessária de violência, sem parâmetros legais, praticada entre os Estados



europeus no território de suas colônias, mas também por esses Estados contra os habitantes do “novo mundo”.

Tomando, em um primeiro momento, a análise da filosofia especulativa hegeliana, em que se observa como a constituição do conceito de História pressupõe a constituição de uma não-História e de povos “sem história” e, em um segundo momento, tomando o ponto de vista concreto conferido por Schmitt, a partir do qual se observa que a fundação do Estado europeu pressupôs a constituição de um território sem lei e sem direito, esse artigo busca demonstrar o tratamento teórico dado por Paulo Arantes para o problema das relações entre interioridade e exterioridade, a partir do qual é possível concluir que essa relação é marcada pela violência.

1 HISTÓRIA E NÃO-HISTÓRIA

Uma das principais marcas do pensamento ocidental, a filosofia de Georg Wilhelm Friedrich Hegel tem como centralidade o conceito de História, e mais especificamente a História como objeto da filosofia especulativa. Paulo Arantes se dedicou, no capítulo em questão de sua tese de doutoramento, a traduzir os mecanismos dessa elaboração, extraíndo dela as consequências mais sensíveis. Entre elas, está a constatação de que mesmo as afirmações mais espinhosas do filósofo alemão sobre o conceito de História não podem ser descartadas sem destruir, com isso, toda a constelação conceitual de seu pensamento.

É uma dessas afirmações espinhosas que Paulo Arantes ressalta como sendo de especial importância para a teoria de Hegel. Seria ela a distinção entre sociedades “históricas” e sociedades “sem história”. Na leitura de “Filosofia da História”, o leitor contemporâneo pode estranhar a insistência de Hegel em fazer essa distinção, no interior do inventário detalhado que faz em cada capítulo do livro (HEGEL, 2008). Ao empurrar sociedades não-europeias para o terreno da não-História, Hegel deixa evidente a centralidade histórica dada ao continente europeu.

A história universal vai do leste para oeste, pois a Europa é o fim da história universal, e a Ásia é o começo [...] Mesmo que a Terra forme uma esfera, a história não descreve nenhum círculo em torno dela, mas tem antes um Leste bem determinado, que é a Ásia. Aqui se levanta o sol exterior, físico, e



a oeste ele se põe. Ao contrário, lá se levanta o sol interior da consciência de si, que difunde seu clarão superior. A história universal é o disciplinamento da arrogância da vontade natural, em vista do universal e da liberdade subjetiva. O oriente sabia — e sabe até hoje — apenas que um é livre; o mundo grego e romano, que alguns são livres; o mundo germânico sabe que todos são livres (HEGEL, 2008, p. 93).

Como destaca Arantes, em outro capítulo de sua tese de doutoramento, para Hegel, a Europa é o ponto de inflexão da História e do advento da razão. O autor brasileiro também ressalta o “etnocentrismo subjacente” do filósofo alemão³ (ARANTES, 2000, p. 310). Não obstante, seria equivocado, ainda segundo Arantes, julgar que o pensamento de Hegel pode seguir incólume sem essa distinção, por mais problemática que seja. Isso porque o pressuposto dessa distinção é o núcleo de sua filosofia da História, ou seja, ela pressupõe a evidência de uma “Razão histórica operante”.

A insistência com a qual Hegel retorna à distinção entre sociedades “sem história” e sociedades “históricas” não há que surpreender. Não pressupõe ela, desde o início, a evidência de uma Razão histórica operante? Certo, tal é a única pressuposição exigida e a única admitida para a compreensão filosófica da História; de resto, para o saber especulativo, para a História enquanto tal, ela será menos uma pressuposição do que uma verdade demonstrada. O critério está, portanto, dado e a divisão, decidida (ARANTES, 2000, p. 188).

Arantes argumenta, então, que a ideia de História, na constelação conceitual hegeliana, deve necessariamente resultar na distinção entre povos “históricos” e povos “sem

³ Como será possível concluir a seguir, o reconhecimento da liberdade dos povos como testemunho de sua racionalidade — que é definida pela consciência de si — como um pressuposto para inclusão de povos na História Universal entra em sérias contradições quando se observa cuidadosamente o tratamento dado por Hegel para as sociedades excluídas dessa formalização. Sobre a acusação de etnocentrismo — apesar de ser extremamente delicada e, ao mesmo tempo, pouco desenvolvida por Paulo Arantes — se debruçam uma parte substantiva dos trabalhos produzidos sobre a filosofia hegeliana. Tal como argumentam autores contemporâneos, a autodeterminação que Hegel se utiliza para incluir os povos europeus na História, entendida como a racionalização das instituições e dos costumes, mostra fundamentos viciados para julgar o caminho dessa racionalização, como é exemplificado pela alegação, por parte de Hegel, de que a incorporação da racionalidade é gradual e requer algumas posições necessárias como, por exemplo, a uniformização. Como argumenta Andrade, Hegel “não confere aos indivíduos o poder de decidir, de modo legítimo, se a sua autoimagem corresponde à autodeterminação da razão, ele infringe parcialmente a autonomia dos povos porque lhes retira do direito de tomar a imagem de si mesmos como legítima autoimagem.” (ANDRADE, 2017, p. 301). Isso se mostra de forma mais clara no julgamento que Hegel faz de sociedades que, na sua filosofia, são excluídas da História. Alguns trabalhos se debruçam sobre a maneira por meio da qual suas definições de racionalidade, de liberdade, quando estendidas para a filosofia política, resultam na impossibilidade de um exame mais rigoroso sobre a questão da constituição de Estado nas sociedades africanas (CAMARA, 2005; KUYKENDALL, 1993). A questão da constituição do Estado será mais bem examinada por esse artigo em seguida.



história”, sendo ela apenas uma conclusão lógica de um princípio fundamental. Isso significa que a formalização do conceito de História Universal tem sua negação como algo necessário, incorporado na categoria dos “povos sem história”.⁴

Essa argumentação tem seu ponto de partida na observação de que o conceito de História de Hegel é definido como o “desenrolar da racionalidade” (ARANTES, 2000, p. 188), e de que essa racionalidade é definida, por sua vez, pelo surgimento da consciência de si.⁵ O advento do histórico está intimamente associado, dessa forma, às operações da “tomada de consciência”, ou antes à ruptura com a vida imediata, na qual um povo estabelece relação com sua história no alvorecer da clareza e da distinção que só podem ser conferidos pela consciência.

Podemos enxergar esse estatuto racional da História na maneira como são caracterizados os povos considerados por Hegel como “sem história”, ou antes, no vocabulário que esse artigo julga mais esclarecedor, os povos relegados para fora da História, para o exterior da História. Eles se encontrariam num estado de torpor, no grau zero da consciência. Estariam em um estado de “inconsciência-de-si”, no qual a consciência permaneceria fechada a si mesma e, por consequência, fora da evolução que produziria a História (ARANTES, 2000, p. 189). Nessa medida, povos localizados em outros continentes, como o continente africano (ARANTES, 2000, p. 189), entram na consideração de Hegel, segundo Arantes, como habitantes de um mundo a-histórico e não-desenvolvido, como prisioneiros de um “espírito natural”, que se encontraria reinante no limiar da chamada História Universal.

Desprovidos, segundo Hegel, da mediação feita pela consciência, esses povos são colocados na margem do curso da História (HEGEL, 2008, p. 116). É por essa razão, por não apresentarem provas de sua racionalidade, que se conclui que eles não têm História

⁴ Em virtude daquela que é a principal intenção do autor nesse primeiro texto, isto é, tomar a filosofia hegeliana em seus próprios termos, Arantes trata essa negação apenas em seu plano conceitual. É na passagem para o segundo texto abordado nesse artigo que se torna possível notar que essa negação ocorre também em um plano concreto.

⁵ Um ponto não abordado por Arantes em “A Prosa da História” é que Hegel associa conceitualmente, de maneira muito clara, o tema da consciência de si àquele da liberdade. É até mesmo com base na ausência de liberdade que o filósofo alemão desloca os povos do Oriente para o terreno da não-História, identificando-os como povos desprovidos de autoconsciência: “Os orientais ainda não sabem que o espírito, ou o homem como tal, é livre em si mesmo; e porque não o sabem, eles não são.” (HEGEL, 2008, p. 24). A ideia de consciência de si, em Hegel, caminha ao lado do conceito de liberdade, uma vez que na autoconsciência “o espírito conhece a si mesmo, ele é o julgamento da sua própria natureza e, ao mesmo tempo, é a atividade de voltar-se para si e assim se produzir, fazer o que ele é em si” (HEGEL, 2008, p. 24).



propriamente dita. Entretanto, é preciso ganhar detalhe, como faz Arantes, sobre quais fenômenos constituem, no sistema filosófico de Hegel, prova suficiente da irrupção da racionalidade e da consciência de si, ou seja, da História. Isso porque mesmo a história de sociedades como a da sociedade indiana, que apresentou desenvolvimentos nos campos da álgebra, da gramática e da astronomia, entre outros, entra na consideração de Hegel como um exemplo da não-História⁶.

2 A PROSA DA HISTÓRIA

Nesse momento, precisa entrar em cena o conceito de Prosa da História, na medida em que é necessariamente, segundo Hegel, a representação prosaica do passado que se relaciona com a História Universal, tendo em vista que a presença de representação prosaica assinala indubitavelmente em um povo a presença de racionalidade e, portanto, de consciência de si (HEGEL, 2008, p. 101). Isso porque apenas a existência da prosa em um determinado povo pode confirmar um elemento muito importante, na filosofia hegeliana, para reconhecer o exercício da racionalidade, isto é, a presença clara e óbvia de objetividade no modo como esse povo representa seu passado. Essa ideia é mais bem ilustrada pela forma como Arantes aborda o tratamento, dado por Hegel, ao duplo significado que possui a palavra “história” na língua alemã (HEGEL, 2008, p. 58).

Remetendo concomitantemente a dois significados diferentes, o de “narrativa histórica” e o de “acontecimento histórico”, a palavra “história” aponta com essa ambiguidade para uma verdade latente: a de que a narrativa histórica aparece ao mesmo tempo que os atos e os acontecimentos históricos propriamente ditos, ou melhor, que é um fundamento interno comum que os faz surgir simultaneamente (ARANTES, 2000, p. 191).

⁶ Embora o objeto de análise que Hegel busca nessas sociedades seja o seu passado, é possível inferir que o filósofo alemão deseja estender o predicado “sem história” até mesmo ao momento em que essas sociedades viviam durante a escrita de “Filosofia da História”. Em capítulos como aquele sobre a história da Índia, a caracterização dessas sociedades ganha a forma de um tempo verbal infinitivo: “Nesse povo não podemos encontrar o que chamamos, em duplo sentido, de *história...*” (HEGEL, 2008, p. 140). Essa observação pode levar a concluir, quando considerada ao lado da excepcionalidade conferida ao solo europeu, que a História não apenas deixou de ser constituída nessas sociedades “sem história” — ela é também impossível de ser constituída fora do continente europeu. Essa ideia de impossibilidade, como forma de melhor caracterizar a “negação” supracitada, será mais bem explorada, por parte de Paulo Arantes, no segundo texto tratado por esse artigo, a partir do marcador histórico da violência.



Esse fundamento em comum seria a substância espiritual que, em um ato de cisão, de oposição a si mesmo, torna-se seu próprio objeto, distingue-se para reportar-se a si mesmo aí posto.

Se entendermos os acontecimentos históricos como a conotação objetiva da palavra “história”, e a narração histórica, por outro lado, como a sua conotação subjetiva, contemplamos a operação conceitual fundamental do Espírito no surgimento da consciência: sua cisão em sujeito e objeto, refletida no ato de narrar acontecimentos históricos objetivos que, contudo, surgem simultaneamente à própria narração, no interior da unidade espiritual dialética. Uma conclusão importante disso é que, sem narrativa histórica, sem história escrita, não pode existir História Universal objetiva, ou antes que apenas a Prosa da História pode expressar a objetividade que, constituída pelo Espírito sob a perspectiva da consciência e da narração histórica, ganha existência na História sob a forma dos acontecimentos históricos. O tempo que ocorre antes da aparição da História, nas sociedades ditas “sem história”, pode ser marcado por revoluções, migrações e pelas mais violentas transformações — é, todavia, inteiramente desprovido de História objetiva, pois não deixou nenhuma história subjetiva, nenhuma narrativa histórica. Isso aponta para o fato de que esses acontecimentos não foram obra de indivíduos autoconscientes. Enquanto é apenas o desejo que conduz os povos à ação, sua agitação passa sem deixar vestígios⁷ (ARANTES, 2000, p. 190).

Que a presença de objetividade na representação do passado na prosa seja a testemunha da consciência de si e da racionalidade, isso se reflete, novamente, no modo como as sociedades fora da História são caracterizadas, como destaca Paulo Arantes. Voltando a um exemplo anterior, o da história da sociedade india, Hegel afirma que a imaginação e o sentimento se apropriam da realidade para transformá-la em fantasia (HEGEL, 2008, p. 123 - 145). Todo objeto real, dotado de limites determinados, transforma-se, quando investido pela imaginação, no contrário do que é para uma consciência vigilante, e toda objetividade é suprimida em um estado de sonho, irracional (ARANTES, 2000, p. 196). É a objetividade na representação do passado que, segundo

⁷ Dessa forma, a presença da prosa não assinala, na filosofia de Hegel, apenas a presença de uma subjetividade capaz de tornar o objeto histórico enunciável — a narrativa histórica é a própria maneira pela qual o Espírito, de maneira subjetiva, constrói a objetividade. O surgimento da história objetiva é obra do Espírito através de seu traço mínimo, isto é, a unidade dialética entre objeto e sujeito revelada por intermédio da forma prosaica.



Hegel, a história dessa sociedade nunca apresentou propriamente, a despeito de seu desenvolvimento cultural inegável.

Tentar exprimir a realidade objetiva, narrar o passado, é a tarefa fundamental da prosa, e para a qual só pode dar conta uma racionalidade vigilante. É o próprio conteúdo da representação do passado que exige necessariamente a forma da prosa — a narração não faz uso da prosa como simples forma literária. Apenas a prosa pode oferecer o passado em seu caráter de objetividade histórica, de sequência de acontecimentos históricos encerrados em uma estrutura causal. Somente no conceito de prosa encontramos o sentido de enformação desse material e do material da experiência em geral, em categorias de causa e efeito, de fim e de meio (ARANTES, 2000, p. 194). E dessa forma ela se diferencia, enquanto forma escrita, da representação própria a sociedades conceituadas como “sem história”, isto é, a poesia. A poesia não pode, segundo a interpretação de Hegel de Arantes, enunciar nenhuma verdade histórica, tendo em vista que não apoia, como a prosa, sua representação em uma realidade determinada e objetiva; ela é incapaz de enunciar leis ou explicar determinações abstratas e, por essa razão, não pode constituir historiografia (ARANTES, 2000, p. 192).

Talvez o aspecto mais importante, no entanto, seja o fato de que a poesia não é capaz de dar um “segundo passo” absolutamente indispensável para construir a objetividade que é própria da prosa. Isso porque o Espírito, e o movimento objetivo da história, não faz da prosa uma expressão, em suas dimensões subjetiva e objetiva, apenas ao incitar que os povos “representem a si mesmos representando seu passado”, como foi até aqui colocado. É necessário, também, que essa representação “se transforme em parte integrante de sua realidade, a ponto de condicioná-la” (ARANTES, 2000, p. 191). Somente nesse sentido é possível defender que a prosa realiza a unidade dialética do Espírito — na medida em que, atada a uma socialização, ou a uma coletivização, da memória, as narrações históricas passam a fazer parte da realidade de um determinado povo a ponto de condicionar essa mesma realidade.

Somente após dado desse segundo passo na construção do conceito de prosa — que seria, então, a inserção da representação prosaica na realidade de um povo a ponto de condicioná-la — é permitido concluir que uma narrativa histórica, enquanto lado subjetivo da História, é a maneira pela qual o Espírito acessa os nexos fundantes do real, dando



origem aos acontecimentos históricos, seu lado objetivo. Presa em devaneios vagos e inativos, a poesia não seria capaz, segundo Hegel, de alcançar a fundação de qualquer objetividade. Não seria capaz de socializar ou coletivizar a memória de um povo, uma vez que, em primeiro lugar, seria incapaz de enunciar um passado objetivo e externalizado.

3 ESTADO E HISTÓRIA UNIVERSAL

Se a prosa é uma expressão indubitável do movimento objetivo da História sob a perspectiva da consciência — a ponto de marcar em um povo a sua inserção na História Universal —, é necessário qualificar o sentido de uma determinada elaboração hegeliana, a qual Paulo Arantes dedica especial atenção no seu exame e que possui consequências importantes na associação entre os dois textos do autor proposta por esse artigo. Essa elaboração é aquela que alinha certos fenômenos com a prosa para que, em um acordo recíproco, esses fatos possam presidir a instauração da História por parte do Espírito.

Considerando a análise hegeliana das sociedades “sem história”, os fatos que privilegia, os traços que retém no curso de sua análise, veremos como Hegel distingue e ajusta, uns aos outros, certo número de fenômenos cujo acordo recíproco presidiria à instauração da História como realidade efetivada: fundação do Estado e organização do poder político, introdução da escrita (sobretudo a escrita fonética do tipo alfabetico), instituição da prosa, atada às funções da memória (ARANTES, 2000, p. 192).

Esse alinhamento de três fatos deve ser esclarecido. Observados a partir da ordemposta pelo autor, eles são: (1) a fundação do Estado e a organização do poder político; (2) a introdução da escrita fonética de tipo alfabetico; e (3) a instituição da prosa, atada às funções da memória. Dedicando esse capítulo de sua tese ao conceito de prosa, o autor não deixa clara, a princípio, a natureza da relação entre esse fenômeno e os outros dois a ele alinhados. Entretanto, quando se leva em conta aquilo que foi elaborado na última sessão — isto é, os traços da objetividade que marca o amadurecimento do Espírito com o surgimento da prosa e da História Universal — ilumina-se uma passagem localizada poucas páginas depois.



Estreitamente ligados entre si, o regime da língua e a organização do poder político condicionam a irrupção da História à sua mútua transformação, no sentido da abertura da via da racionalidade; enquanto essa mutação não ocorre, objeto algum pode oferecer-se a uma rememoração que, por sua vez, é inteiramente incapaz de transmudar-se em conhecimento histórico (ARANTES, 2000, p. 193–194).

Articulando essas duas passagens, se torna visível a associação entre os dois fenômenos (a fundação do Estado e a introdução da escrita) e o fenômeno do surgimento da instituição da Prosa da História, passo que é muito importante para o raciocínio construído no capítulo. Nesse trecho, se observa que os dois primeiros fenômenos (a mutação do regime da língua para uma língua escrita e a mutação da organização política para o Estado) estão colocados como condições para o terceiro fenômeno, a prosa, que aqui aparece como o “conhecimento histórico”. Portanto, a associação entre os três fenômenos consistiria justamente no fato de que o conhecimento histórico, que toma a forma da prosa e cuja ação deve ser reconhecida numa representação objetiva do passado que integra a realidade de um povo (a ponto de condicioná-la), não pode surgir sem que o desenvolvimento do Espírito tenha despertado nesse povo uma mudança substancial, tanto na organização política, quanto no regime da língua. Trata-se, portanto, de esclarecer em que medida cada um desses dois fatos se apresenta como condição necessária para o surgimento da prosa.

Em primeiro lugar, no caso da introdução da escrita, se confirma facilmente a absoluta necessidade que tem dela a prosa — não pode haver qualquer tipo de registro histórico, por parte de um povo, sem uma mudança no regime linguístico, nesse caso, uma passagem do estatuto oral para o escrito. Sem a língua escrita, as atividades da lembrança nada são senão manifestações puramente internas, não são atos de uma vontade que se torna consciente de si mesma, da liberdade que dá a si mesma uma nova exterioridade, uma verdadeira realidade (ARANTES, 2000, p. 193). Daí se observa, entretanto, também a sua flagrante insuficiência: o surgimento da linguagem escrita em determinada sociedade, embora configure um importante fenômeno para compor a objetividade própria da prosa, não garante o registro histórico objetivo do passado, afinal, caso assim fosse, a sociedade histórica india e o sânscrito — língua milenar e de ampla complexidade desenvolvida ao longo da história dessa sociedade — teriam lugar cativo na História Universal, como lembra Arantes (ARANTES, 2000, p. 197). E, no entanto, elas são reduzidas ao estatuto de

mitologia — não é difícil imaginar, na abordagem de Hegel por parte de Arantes, a existência de uma linguagem escrita sem que, necessariamente, essa escrita apresente qualquer representação do passado.⁸

Além disso, a linguagem — tomada isoladamente — não é capaz de cumprir a inserção das descrições históricas objetivas, que tomam lugar na escrita, na realidade, a ponto de condicionar essa mesma realidade, passo que é tão essencial para compreender a atividade da prosa (ARANTES, 2000, p. 191). Esse condicionamento da realidade por parte da prosa marca um importante ponto de inflexão na história de um povo, tendo em vista que testemunha o nascimento da capacidade, por parte desse povo, de identificar sua natureza fundamental e seu fim fundamental (ARANTES, 2000, p. 190). Uma tarefa como essa se traduz pela inserção de uma memória coletiva na realidade social, o que pressupõe, por sua vez, a coletivização e a socialização de uma memória própria e particular de um povo. Não é por acaso que, a partir desse ponto, a política passa a desempenhar um papel importante na filosofia especulativa: para Hegel, não é possível imaginar que esse passo no desenvolvimento do Espírito seja dado sem uma organização política já em desenvolvimento (HEGEL, 2008, p. 70).

É por essa razão que o condicionamento da realidade de um povo pela representação de seu passado, nas palavras de Arantes, só pode ser proposto pelo Estado, sendo o Estado essa construção que testemunha o processo de amadurecimento do Espírito.

A consideração retrospectiva, para organizar a dispersão do passado e assimilá-lo, exige, como fundamento (além da regra da exatidão, do princípio geral da adequação à significação e à determinação abstrata do conteúdo, que são específicos da prosa), um objeto sólido que seja, ao mesmo tempo, objeto de saber e meta da vontade: objeto que só o Estado pode propor (ARANTES, 2000, p. 200).

⁸ Hegel elabora sobre a história da sociedade indiana: "Recentemente descobrimos, quando tomamos conhecimento dos tesouros da literatura dos hindus, que eles tinham renome na geometria, astronomia e álgebra, que eles alcançaram muito na filosofia, e que foi constituído um estudo gramatical de tal porte que nenhuma língua seria tão rica quanto o sânscrito. Então, descobrimos a faceta da história negligenciada, ou até mesmo inexistente, pois a história exige compreensão, à força de manter livre o objeto para si e abrangê-lo em seu contexto sensato. Portanto, só podem abranger a história, ou mesmo a prosa, povos que partem do princípio de que os indivíduos existem para si e por si com autoconsciência [...] Isso os torna incapazes para a historiografia." (HEGEL, 2008, p. 140).



Portanto, para além do surgimento da linguagem escrita, a inserção de uma representação objetiva do passado na realidade de um povo — a qual nasce com o desenvolvimento do Espírito e é expressa na prosa — se sustenta no surgimento da organização política do Estado, sendo esse amadurecimento político uma de suas condições mais importantes. O Estado abre espaço para um grande passo na história de um povo, espaço o qual a escrita não consegue oferecer isoladamente, isto é, o da integração da representação de seu passado na realidade, a ponto de condicioná-la. Isso faz com que esse fenômeno, combinado com o do surgimento da escrita, apareça na filosofia de Hegel como uma condição incontornável para a instauração da Forma Prosaica, que nada mais é do que a expressão necessária da instauração da História enquanto consciência de si: “Estritamente ligados entre si, o regime da língua e a organização do poder político condicionam a irrupção da História...” (ARANTES, 2000, p. 193). Apenas o Estado pode conferir a um povo as condições necessárias para uma memória coletiva, da qual a prosa faz seu objeto mais próprio. É apenas o Estado, também, que possibilita a inscrição social do pretérito no resultado atual, na medida em que permite a socialização da memória e, com isso, o condicionamento da realidade de um povo pelo seu passado (ARANTES, 2000, p. 201).

O Estado estabelece as condições para a objetividade no pensamento, uma objetividade a partir da qual é possível ultrapassar o entesouramento fantasioso do passado, a caminho de sua exploração racional e interessada. Entretanto, enquanto tal, o Estado, assim como a escrita, se restringe a isso, ou seja, a uma “abertura” para a via da racionalidade, ou antes a uma condição de possibilidade da História Universal. Já introduzida aqui, a abordagem hegeliana do continente asiático mostra que é plenamente possível, em seu sistema filosófico, que existam formações estatais dormentes em suas formas espirituais-objetivas, isto é, que não estejam atreladas à presença de História, de racionalidade ou de consciência de si. É o caso da análise das formações políticas na história da China e da Índia no sistema hegeliano⁹, como destaca Arantes: “há os povos que, como

⁹ No caso da China, a presença de Estado é concedida, mas apenas com a ressalva de que essa organização política não caminha ao lado, de forma alguma, da racionalidade presente na autoconsciência, o que resulta num Estado despótico completamente desprovido de liberdade, colocado por Hegel na margem da História Universal. “Desde cedo, vemos a China atingir o estágio em que se encontra até hoje; já que lhe falta a oposição entre a existência objetiva e a liberdade subjetiva, fica excluída qualquer mutabilidade, e o estático que sempre ressurge substitui aquilo que chamaríamos de histórico [...] A unidade de substancialidade e de liberdade subjetiva não comporta nem diferença nem oposição de ambos os lados, e por isso a substância não pode alcançar a reflexão sobre si mesma, a subjetividade. O substancial, que se apresenta como moral, domina



na China e na Índia, chegando ao limiar da História civilizada, nele terminam por atolar em vez de ultrapassá-lo." (ARANTES, 2000, p. 188).

Isso leva a concluir que mesmo o Estado ainda não é suficiente para inaugurar a História Universal, não obstante ele esteja associado à escrita. Ambos se apresentam como condições necessárias para o surgimento da História, mas eles devem existir, em condições rudimentares, antes dela. Que seja retomado mais uma vez, a título de exemplo, o caso da história da sociedade indiana, esboçada por Hegel: se encontra nela tanto o Estado, organizado na sociedade de castas, quanto a língua escrita (o sânscrito), e, no entanto, essa sociedade é inteiramente desprovida, no julgamento de Hegel, de História Universal. Isso porque, nesse caso, esses fenômenos aparecem desconectados do exercício da racionalidade e da consciência de si — nunca foi construída, com o sânscrito, qualquer representação do passado, ou qualquer historiografia, ao passo que o Estado, no interior da sociedade de castas, também nunca foi capaz de oferecer a inscrição do passado daquele povo em sua realidade, fazendo com que os hindus nunca tenham sido capazes de desenvolver autoconsciência e, portanto, liberdade.

É necessário imaginar que esses fenômenos devem surgir sem estar necessariamente associados ao exercício da racionalidade e da consciência de si. Apenas a prosa (o terceiro fenômeno) expressa a efetuação, ou a culminação, desse processo de amadurecimento do Espírito — isto é, apenas a Forma Prosaica expressa seguramente o surgimento da História, mesmo que ela precise se fundar sobre a existência anterior dos outros dois fenômenos. Por fim, apenas o surgimento da consciência de si e da racionalidade, por parte do Espírito, pode transformar esses fenômenos, mudando suas formas iniciais e rudimentares. Daí o lugar diferente que ocupa o terceiro fenômeno, a prosa, em relação aos outros dois — o seu surgimento anuncia uma mudança substancial na história de um povo.

dessa forma não como disposição do sujeito, mas como despotismo do chefe de governo [...] Por isso, o elemento da subjetividade falta nesse todo do Estado [...] A substância é diretamente um sujeito, o imperador..." (HEGEL, 2008, p. 105–111). Também empurrada para o campo da não-História, a história da sociedade indiana se diferencia da história da sociedade chinesa porque, enquanto no Estado chinês o particular é destituído de liberdade subjetiva devido a igualdade de todos na submissão geral ao imperador, a ausência de liberdade no Estado indiano se deve ao fato de que as diferenças entre os indivíduos "recaem na natureza; em lugar de, como na vida orgânica, manejarem a alma como tal e fazê-la surgir livre, elas se petrificam e se solidificam, condenando com sua firmeza o povo hindu à mais humilhante servidão do espírito. Essas diferenças são as castas." (HEGEL, 2008, p. 126–127).



Consolidada essa argumentação, não é difícil enxergar o centro da tese de Paulo Arantes sobre a obra de Hegel, no capítulo em questão de sua tese de doutoramento: a Forma Prosaica nasce como uma expressão necessária da instauração da História, reproduzindo a unidade espiritual dialética por meio de um fenômeno que é fruto do amadurecimento do Espírito — esse fenômeno é o surgimento simultâneo dos acontecimentos históricos e das narrativas históricas. Mas ela (a prosa) não pode ser constituída, enquanto unidade dialética, antes que condições determinadas da vida de um povo estejam consolidadas, nesse caso, a fundação do Estado e a organização do poder político e a introdução da escrita, que funcionam como base de sustentação para a instauração da História. Esses fenômenos preparam as condições para a instauração da História na medida em que preparam as condições para a existência de uma realidade e de um passado objetivos, ainda que eles mesmos (os fenômenos) não sejam suficientes para efetivar essa objetividade. No processo de desenvolvimento histórico do Espírito, é necessário passar antes pela construção desses fenômenos do que pela prosa — cuja, por sua vez, presença atesta a culminação efetiva e madura da História.

A prosa da história só emerge no momento em que o “entendimento prosaico” ocupa o lugar da primitiva representação poética. Como indicávamos há pouco, Hegel reúne, numa mesma análise da emergência das sociedades históricas, o advento da prosa e da historiografia, a estabilização da diversificação dos conteúdos da memória: a história só pode tornar-se realidade efetiva e concebível através dessa convergência, como uma culminação ou como uma precipitação, onde a organização estatal da vida ética desempenharia o papel de catalisador (ARANTES, 2000, p. 194).

Dessa forma, passa a ser mais fácil levantar uma questão que esse artigo considera de grande importância. Essa é a questão acerca da relação entre a organização política do Estado e a formalização especulativa da História Universal no texto de Paulo Arantes. Tanto quanto foi argumentado, a História Universal é entendida, na sua leitura de Hegel, como essa obra do Espírito que, em seu desenvolvimento racional, chega em um momento no qual torna-se possível pensar sobre si mesmo, instaurar a racionalidade pela essência mesma da racionalidade, isto é, pela consciência de si. Esse processo de maturação tem sua culminação no surgimento da Forma Prosaica, mas ele deve passar por etapas que funcionam como etapas obrigatórias, ou como condições necessárias, para essa culminação — lugar que ocupa a escrita e o Estado na especulação hegeliana.



Portanto, antes mesmo da culminação da História Universal com o advento da prosa, deve ser confirmada essa presença no regime da língua e na forma de organização política. Em outras palavras, deve ser observada a presença de Estado (também de linguagem escrita, mas, como será observado a seguir, existe um interesse de Arantes em sublinhar a questão do Estado). O surgimento da Prosa da História está condicionado ao surgimento anterior do Estado, à instauração dessa organização política, mesmo que essa não esteja atrelada, inicialmente, ao exercício da racionalidade e da consciência de si.

Quando se retoma a linha de raciocínio esboçada na primeira sessão, nota-se uma primeira conclusão importante. Como foi ali assinalado, o conceito de História em Hegel só pode se constituir a partir das instâncias que recusa, isto é, a partir da não-História. Isso significa que a constituição de uma formalização conceitual e especulativa, tal como a História Universal, pressupõe a constituição de um “fora da História”, que é a própria negação da História. Viu-se, também, que a formalização da História Universal e a atribuição do caráter “histórico” a determinados povos é condicionada pela observação de certos “fenômenos” que expressam o exercício da consciência de si, como a linguagem escrita, a organização política do Estado e, sobretudo, a instauração da prosa. Tendo detalhado melhor, nos últimos parágrafos, a relação entre esses fenômenos e o surgimento da História por obra do Espírito, cabe concluir que os povos deixados de fora da História Universal, no terreno da não-História, são, necessariamente, povos nos quais não foi observada a presença desses fenômenos¹⁰. Em síntese, são povos nos quais não foi possível observar a presença da prosa e da escrita, mas também a presença de Estado.

Para os fins desse artigo, cabe destacar uma segunda conclusão, que se conjuga a partir da primeira. Quando chega o momento da culminação da História — evento que encontra expressão na introdução da prosa —, os dois fenômenos que funcionam como condições necessárias, anteriores à prosa, passam por uma segunda transformação que não deve ser ignorada. Essa transformação é necessária, uma vez que a associação desses dois fenômenos com a racionalidade e com a consciência de si, agora presentes, não pode deixar

¹⁰ Mais tarde será possível ver de que maneira essa negação é mais bem colocada em termos de uma impossibilidade de existência desses fenômenos nos povos “sem história”.



intactas as suas estruturas. Essa transformação é algo que Paulo Arantes destaca em relação ao Estado, mesmo que seja verdade, também, em relação à linguagem escrita¹¹.

Isso porque o Estado que toma lugar a partir da instauração da História, da consciência de si e da racionalidade é um “tipo” de Estado muito particular, que corresponde a um nível de desenvolvimento, ou de amadurecimento, do Espírito mais elevado em relação ao Estado do qual se falou em referência às sociedades orientais — esta, por sua vez, uma formação estatal dormente em sua forma espiritual-objetiva, entendida somente como uma etapa no desenvolvimento do Espírito em direção à História Universal¹².

Isso se torna claro quando se reforça um trecho específico da citação de Arantes: “a história só pode tornar-se realidade efetiva e concebível através dessa convergência, como uma culminação ou como uma precipitação, onde a organização estatal da vida ética desempenharia o papel de catalisador.” (ARANTES, 2000, p. 194). Por um lado, é possível conceber um Estado que esteja desconectado do exercício da racionalidade, da consciência de si e, portanto, da garantia das liberdades individuais, como uma etapa inicial no desenvolvimento do Espírito. Por outro lado, quando é colocada em questão a transformação pela qual passa o Estado nessa “convergência”, a qual resulta na “culminação” que torna a história uma realidade efetiva, a adjetivação da organização política como “ética” passa a assumir uma posição central na questão, de modo que é preciso imaginar um outro tipo de Estado.

É desnecessário lembrar que a historiografia não retira a natureza de “gênero prosaico” que lhe é peculiar da simples forma literária de seu discurso: é seu conteúdo que lhe impõe necessariamente a forma da prosa.

¹¹ Embora pouco desenvolvido por Arantes, a natureza da linguagem escrita, assim como do Estado, deve mudar substancialmente com a chegada efetiva da racionalidade e da consciência de si, uma vez que, a partir do momento em que está compreendida no interior da História Universal, passa a se relacionar intimamente com as funções da própria prosa.

¹² Retomando uma citação já usada diretamente nesse artigo, é imperioso concluir que Hegel traça uma linha de desenvolvimento do Espírito, na qual o Estado presente nas sociedades asiáticas, versão rudimentar que funciona apenas para colocar aquelas sociedades no “limiar da história”, está posicionada no início da História, o que significa que o exercício da racionalidade e da consciência de si ainda está “adormecido”: “A história universal vai do leste para oeste, pois a Europa é o fim da história universal, e a Ásia é o começo [...] A história universal é o disciplinamento da arrogância da vontade natural, em vista do universal e da liberdade subjetiva. O oriente sabia — e sabe até hoje — apenas que um é livre; o mundo grego e romano, que alguns são livres; o mundo germânico sabe que todos são livres.” (HEGEL, 2008, p. 93). Observar-se que a Europa ocupa o lugar da culminação da História, em que o Espírito introduz a consciência de si e torna a História uma realidade efetiva. Nessas linhas, é traçado um parâmetro claro que coloca as sociedades asiáticas como um estágio inicial de algo que se desenvolveria efetivamente apenas na Europa.



É esse conteúdo que suscita e articula a exploração do passado, é ele (precedendo qualquer discurso, disponível desde sempre e à espera de ser dito) que constitui a prosa do mundo, aquilo que Hegel chama de “lado prosaico de uma época histórica” e que se esboça no momento em que a sociedade se outorga leis, instituições estáveis dotadas de alcance universal (ARANTES, 2000, p. 194–195)

O Estado que toma lugar na aurora da História é o Estado em seu sentido constitutivo verdadeiro, resultado de um amadurecimento ético que só pode surgir quando a organização política está necessariamente atrelada ao exercício da consciência de si e, por consequência, da liberdade individual. Encontra-se em Hegel:

Na história universal só se pode falar dos povos que formam um Estado. É preciso saber que tal Estado é a realização da liberdade, isto é, da finalidade absoluta, que ele existe por si mesmo; além disso, deve-se saber que todo valor que o homem possui, toda realidade espiritual, ele só tem mediante o Estado [...] só assim o homem é consciência, só assim ele está na eticidade (Sittlichkeit), na vida legal e moral do Estado... (HEGEL, 2008, p. 39–40).

Nesse trecho, é possível ver que Hegel qualifica o tipo de Estado aqui compreendido — o Estado da eticidade (Sittlichkeit). É um Estado que, necessariamente, deve se estabelecer a partir de leis e de instituições estáveis dotadas de alcance universal — não pode mais tomar a forma de uma estrutura despótica. É um Estado que só pode ter lugar já no interior do curso da História, que estabelece com ela uma relação muito mais “próxima” — é um Estado que se constitui, nas palavras de Arantes, como o “principal agente histórico” (ARANTES, 2000, p. 201).

Com efeito, Hegel sugere que o recorte punctual do devir, o entesouramento fantasioso das lembranças, tende a apagar-se para dar lugar a uma exploração interessada do passado, ou seja, determinada pelo interesse geral (e portanto racional), que se investe por sua vez na representação de um Estado enquanto objeto a produzir e a reproduzir (ARANTES, 2000, p. 201).

Estabelecida essa proximidade com a História, se está diante de consequências importantes para o argumento do autor em sua interpretação de Hegel. Isso porque a demarcação das fronteiras desse Estado da eticidade (Sittlichkeit) deve necessariamente se traduzir na demarcação das fronteiras da História, havendo uma coincidência entre as fronteiras de cada um — tendo em vista o surgimento e a participação efetivos desse Estado na culminação do histórico, “catalisando” o surgimento da consciência de si. Enquanto o



Estado rudimentar — que Hegel localiza no continente asiático e posiciona na linha de desenvolvimento do Espírito como um estágio inicial — não estabelecia nenhuma relação necessária e recíproca com a História, esse Estado ético, atrelado à racionalidade, impõe que a sua construção seja um ingresso automático na História Universal.

Essa conclusão implica, também, que os povos “sem história”, ao menos na interpretação de Arantes, são necessariamente povos que não constituíram Estado de eticidade (*Sittlichkeit*). Esses povos (destaque novamente para o continente asiático) podem ter constituído uma forma primitiva e despótica de Estado, que não possui garantias legais nem exercício de liberdade subjetiva por parte de seus cidadãos, mas eles não construíram qualquer organização política que seja ética e Universal, o que significa que são povos necessariamente “sem direito” e “sem lei”. São povos que ficam de fora dessa formalização política e, portanto, são povos que estão mais suscetíveis à violência.

4 O NOMOS DA TERRA

Foi explorado, ao longo dessas primeiras sessões, o fato de que Paulo Arantes busca ressaltar a maneira pela qual essas fronteiras, da História Universal e do Estado, na obra de Hegel, coincidem sub-repticiamente com as fronteiras geográficas do continente europeu. É possível enxergar que os povos não-europeus (asiáticos, africanos, americanos etc.), na consideração de Hegel, como destaca Arantes, são tomados como estágios inferiores de um desenvolvimento que culmina na Europa. Esse é o desenvolvimento da racionalidade do Espírito, no qual o ponto de chegada implica a construção de um Estado da eticidade, superior às formas rudimentares de Estado encontradas nos outros continentes. Essa demarcação é prontamente, e justificadamente, reconhecida como uma demarcação etnocêntrica.

À luz do segundo texto de Paulo Arantes, que esse artigo pretende agora abordar, fica claro que esse etnocentrismo latente, fácil de reconhecer, tem como fundamento uma dimensão de violência que existe por trás da especulação conceitual hegeliana. Entretanto, em “A Prosa da História”, Arantes se dedica a esse tema apenas de maneira marginal, enquanto o esforço em tomar a filosofia hegeliana em seus próprios termos se apresenta



como o compromisso principal.¹³ No segundo texto tratado por este artigo, “O mundo-fronteira”, o fato de que a constituição dessa fronteira comum entre História e Estado, e entre Estado e continente europeu, é marcada pela violência se torna a questão principal a ser tratada.

A afirmação de que o Estado teve origem no continente europeu é questionável, ou ao menos suscetível a um debate teórico e histórico, que passaria por uma disputa pela definição do termo “Estado”, por exemplo.¹⁴ Em “A Prosa da História”, Arantes oferece ao leitor uma definição mais ou menos precisa do tipo de Estado que ele vê surgir, na obra de Hegel, como uma construção inédita dos povos do continente europeu — e, mesmo assim, seria possível haver uma discussão, com base em evidências historiográficas, na qual seria preciso questionar se a Europa foi, de fato, o berço dessa forma de organização ética e política fundada sobre a inserção da representação objetiva do passado de um povo na sua vida social, a ponto de condicionar-a, concedendo a esses povos a possibilidade de liberdade política, mas também de uma vida ética.

No entanto, em um primeiro momento, o que importa para Arantes é apenas destacar que essa tese é defendida em diferentes partes da obra de Hegel, e uma vez que faz coincidir o surgimento do Estado com o surgimento da História no continente europeu, ela tem como consequência que os povos localizados em outros continentes sejam desprovidos, não apenas de História, mas também de Estado (importante ressaltar mais claramente que, ao discorrer sobre essa coincidência entre o surgimento do Estado e da História, e também sobre a coincidência entre a não-História e o não-Estado, se está falando necessariamente do Estado no segundo sentido abordado pela sessão anterior, isto é, o Estado da eticidade (*Sittlichkeit*), em seu sentido constitutivo verdadeiro). E em um segundo momento, em que se trata da passagem de “A Prosa da História” para “O mundo-fronteira”, o importante é observar que essa tese — definida, a princípio, em categorias

¹³ É necessário observar que, longe de subscrever acriticamente às ideias hegelianas sobre a excepcionalidade da Europa, Arantes busca somente sistematizar as consequências oriundas da constituição de uma formalização política tal como a do Estado. Em “A Prosa da História”, observa-se como essa constituição, bem como suas consequências, são efetivadas em termos especulativos, em conceitos como os de “povos históricos”, “povos sem história”, “História Universal” etc. A posição do autor será marcada na passagem desse primeiro texto para o segundo de maneira clara, por meio de um vocabulário histórico e concreto.

¹⁴ Certas críticas a Hegel e a seu conceito de Estado deslocam o debate de maneira sensível. É possível observar que, partindo da crítica de Marx, por exemplo, a existência de Estado em continentes como a África passa a ser debatido em outros termos, levando em consideração o aspecto material da organização política do Estado (CAMARA, 2005, p. 91).



especulativas — ganha uma roupagem concreta a partir da leitura que o autor faz do jurista alemão Carl Schmitt, ao mesmo tempo em que aponta para uma conclusão importante: a de que, quando observada do ponto de vista das relações concretas, essa constituição do Estado europeu da eticidade é marcada pela violência.

Entretanto, é necessário ressaltar um ponto da argumentação de Arantes, sem o qual se torna difícil se debruçar sobre a associação histórica — que o autor apoia em um livro de Schmitt, “O nomos da terra” — entre o surgimento do Estado e o território do continente europeu. Esse ponto de partida é a própria ideia de “nomos da terra”, a base teórica que torna possível a análise concreta de Schmitt. Isso porque, segundo Arantes, ao buscar se contrapor a uma linha do direito positivista e formal, defensora da ideia do direito como convenção, Schmitt buscou afirmar, com o conceito de “nomos da terra”, que toda norma, lei ou ordenamento jurídico encontra sua fonte em um território. Na abordagem dessa obra de Schmitt, Arantes afirma que o direito é sempre concreto, visto que existe sempre uma reciprocidade entre a sociedade — o assentamento humano sobre determinado território, que trabalha aquele território — e o tipo de resposta que essa terra trabalhada lhe dá na forma de recursos naturais (ARANTES, 2022, p. 16–17).

É uma medida entre a terra delimitada e os seres humanos que estabelece o eixo constitutivo do direito, apenas numa terra delimitada é possível existir direito (SCHMITT, 2003, p. 42). E esse gesto inaugural que institui o ordenamento jurídico tem sua gênese em uma ocupação originária da terra. Essa elaboração, ainda abstrata, se torna concreta quando Schmitt a associa a uma linha de acontecimentos históricos. Para Schmitt, essa tese da reciprocidade entre o assentamento humano e o território possui uma determinação histórica, ou um enquadramento temporal, de modo que existiria também uma “era” do nomos da terra (SCHMITT, 2003, p. 86). Enquanto princípio de instauração do direito, ou paradigma que o estabelece, essa “era” teria uma data de início, que seria, como defende Schmitt, o século dezessete. Ela teria, também, um local de início. Esse local tem um papel fundamental na história da humanidade, tendo em vista que é o primeiro território no qual foi possível a constituição do direito — é um território primordial, sagrado e original. Esse território é o território do continente europeu, de modo que, na leitura de Arantes da obra de Schmitt, a Europa seria o “solo” responsável pelo surgimento do direito pela primeira vez na história.



É possível estabelecer diversas pontes entre essa última ideia de Schmitt e aquela de Hegel. No que tange ao objeto desse artigo — isto é, a relação que se estabelece entre esses dois autores na abordagem que Paulo Arantes faz de cada um deles, separadamente — não se pode deixar de notar, entretanto, que existe uma diferença marcante. Enquanto, na abordagem de Hegel, Paulo Arantes afirma que é o Estado da eticidade que tem origem na Europa, sendo essa “eticidade” aquilo que surge, de maneira inédita, no continente europeu — na leitura de Schmitt, por outro lado, Arantes afirma que é o direito público internacional europeu que nasce a partir de um reconhecimento — absolutamente excepcional da Europa, na sua interpretação de Schmitt — entre Estados nacionais “soberanos”, sendo justamente a soberania impenetrável de seus territórios o objeto desse reconhecimento (ARANTES, 2022, p. 17). Aquilo que se torna excepcional da Europa é a existência de Estados soberanos que se reconhecem entre si.

O termo “Estado”, portanto, assinala para uma direção particular e diferente na abordagem que faz Arantes de cada autor¹⁵, visto que a abordagem de Hegel vai para o caminho da eticidade e a de Schmitt para o da soberania. Observa-se em ambas as argumentações, entretanto, dois pontos em comum, nada triviais. Em primeiro lugar o fato de que, como já foi antecipado, existe a tese, nas duas abordagens, de que o Estado nasceu na Europa (no caso de Hegel, o Estado da eticidade, e no de Schmitt, o Estado soberano). Numa ponte que é possível estabelecer entre os dois textos de Arantes, o território continental europeu seria, desse modo, um “território privilegiado” porque teria dado origem a duas formas *sui generis* de organização política, isto é, a soberania e a eticidade — é esse o interesse do autor em destacar a “sacralidade do solo europeu”, a partir da leitura de “O nomos da terra” (ARANTES, 2022, p. 17).

Em segundo lugar, mas não menos importante, esses dois autores, no tratamento dado a eles por Arantes, convergem na conclusão de que a instituição da formalização política do Estado tem como consequência o surgimento, novamente em ambos os casos,

¹⁵ É importante notar, no entanto, que ao se recorrer diretamente a Hegel, a distância que diferencia a abordagem de cada um por parte de Arantes, expressada pela diferença entre eticidade e soberania, diminui. É em “Princípios da Filosofia do Direito” que vemos Hegel defender que a existência de um Estado ético depende necessariamente do reconhecimento de sua legitimidade por parte de outros Estados, bem como que esse Estado reconheça igualmente a legitimidade de seus Estados vizinhos (HEGEL, 1997, p. 302). A noção de eticidade e de soberania se tornam, então, menos distintas do que se poderia concluir a princípio, e os dois autores se aproximam.



de um lado exterior a essa formalização, de um resto ou de um “lado de fora” que se apresenta como a sua negação. Não é exagero reforçar como em “A Prosa da História” Arantes aponta para a relação proporcional entre História e Estado (novamente, o Estado da eticidade, a construção ética do espírito que sabe sobre si mesmo), mas também para a proporção da não-História com a ausência de Estado nos povos de fora do continente europeu.

Em “O mundo-fronteira”, a exposição do substrato concreto e espacial da teoria do “nomos da terra” de Schmitt tem uma consequência importante nesse sentido. Ao abordar Schmitt, Paulo Arantes afirma que é a própria Europa que nasce quando se divide nos seus Estados territoriais soberanos, que mais tarde passam a se chamar “nacionais” e que se reconhecem reciprocamente na sua soberania (ARANTES, 2022, p. 17). Entretanto, o jurista alemão faz uma ressalva que esse artigo considera de importância incontornável: para que a constituição da Europa fosse possível, foi necessário que houvesse, em outro lugar, terras livres, um espaço livre (SCHMITT, 2003, p. 81–82).

A apropriação de terras ocorre com cada mudança territorial. Mas nem toda apropriação de terras, nem toda alteração de fronteiras, nem toda fundação de uma nova colônia cria mudança em termos de direito internacional, ou seja, [nem toda apropriação e terras] é um processo que constitui um novo *nomos*. Em particular, isso depende da existência de terras livres para serem tomadas (SCHMITT, 2003, p. 82, tradução minha).

Com isso, ele busca apontar para um fato histórico: o direito público europeu e a Europa enquanto “solo privilegiado” (porque é o solo em que existe Estado) emergiram conjuntamente com o que se chama de descoberta do novo mundo. Essa constituição mútua dá início a era do nomos da terra e se torna seu paradigma fundamental.¹⁶

Presente já na teoria do nomos da terra, a dimensão concreta é aprofundada em uma consideração que é própria de Paulo Arantes. Ele afirma que, não apenas o Estado

¹⁶ É possível concluir, com isso, que a ideia de nomos da terra não associa direito e território apenas por circunscrever leis, normas e ordenamento jurídico a um determinado espaço. A constituição dos Estados soberanos na Europa se torna paradigma para a era do nomos da terra — haja visto o tema da “sacralidade do solo europeu” — porque o conceito de nomos da terra aponta, também, para a ideia de que a circunscrição de um território a um determinado ordenamento jurídico pressupõe a necessidade de terras livres, mas também a necessidade de constituir, nessas terras livres, um espaço sem lei e sem direito, que surge como a própria negação dos direitos que prevalecem no interior da formalização do Estado. Historicamente, se observa isso no processo histórico-dialético das relações entre a Europa e as terras do “novo mundo” (SCHMITT, 2003, p. 140).



soberano, mas também o capitalismo nasceu na Europa quando essa se expandiu através de navegações ultramar.¹⁷ Por isso, segundo Arantes, o capitalismo e o Estado teriam nascido na Europa em virtude da sua expansão em direção ao continente americano. Dessa forma, ele repete, através de Schmitt, mas também além dele, uma ideia já presente na sua leitura de Hegel, isto é, de que a tarefa de constituição do Estado depende da constituição da sua exterioridade na forma de uma negação.

Torna-se possível, também, captar inteiramente de que forma a negação conceitual, presente no primeiro texto, ganha amparo de uma linha de acontecimentos históricos, com Schmitt e a formação do direito internacional europeu, mas também com o aprofundamento da dimensão material oferecida por Paulo Arantes. O filósofo brasileiro argumenta que a própria condição a qual, segundo Schmitt, teria possibilitado o desenvolvimento singular do capitalismo na Europa — isto é, o descobrimento de terras no ultramar — só teria sido possível graças a divisão do continente em seus Estados nacionais independentes (ARANTES, 2022, p. 18). Foi porque havia essa rivalidade, essa disputa, entre as várias localizações políticas no território europeu, de forma inédita na história da humanidade, é que foi possível que houvesse incentivo para uma empresa homérica tal como as navegações, ou para o deslocamento dos conflitos do velho continente para o novo. Ou seja, tanto a existência de um “novo mundo” ganhou corpo com a formalização do Estado, quanto o processo de constituição dessa formalização dependeu que uma exterioridade fosse constituída em forma de negação.¹⁸

¹⁷ Essa é uma tese que Arantes desenvolveu amplamente ao longo de sua obra. Em seu livro mais conhecido, “O novo tempo do mundo”, ela é formulada numa matriz wallersteiniana e braudeliana, pela associação entre os conceitos de economia-mundo (Wallerstein) e de tempo do mundo (Braudel). Arantes defende, no capítulo que dá nome ao livro, que o tempo do mundo em que se vive hoje seria uma “curiosa ‘superestrutura da história global’, como se nele culminasse todo um jogo de forças que se desenrolaria na sua base e sobre a qual ele exercesse, por sua vez, uma pressão equivalente.” (ARANTES, 2014, p. 50). O tempo do mundo estaria fundado sobre uma economia-mundo europeia em expansão na forma de ciclos sistêmicos de acumulação (ARANTES, 2014, p. 51). Essa ideia de uma economia europeia (que inclui, no livro de Arantes, o transcurso das hegemonias do capitalismo histórico, de modo a chegar até a hegemonia norte-americana) se apresenta como uma formulação anterior dessa ideia discutida em “O mundo-fronteira”. A abordagem ulterior do texto no presente artigo vai se aprofundar na ideia de que essa economia esteja em expansão, como defende Arantes em “O novo tempo do mundo”.

¹⁸ “Bom, na cabeça de Carl Schmitt, o grande feito civilizatório dessa coisa que para nós é um genocídio espantoso (o que ele não desmente), realisticamente, ele diz, é o seguinte: não haveria Europa se não houvesse colonização, não haveria Europa se não houvesse território livre à disposição para ser tomado de uma outra maneira do outro lado do oceano. Isto é, em termos materialistas: o centro, o núcleo orgânico do sistema capitalista mundial e a sua periferia nascem juntos e vão terminar separados quando acabar o capitalismo, não há convergência possível, porque um é a condição do outro.” (ARANTES, 2022, p. 18).



5 A “DANÇA DAS CADEIRAS” DA HISTÓRIA

Ademais, permite-se, com essa conclusão, verbalizar com maior clareza a natureza do Estado na consideração ao autor. Se a abordagem de Hegel e a de Schmitt convergem, separadamente, numa associação entre o Estado e o continente europeu, é preciso demarcar qual é a natureza dessa associação, mas também qual é o expediente do filósofo brasileiro nesse exercício de interpretação dos autores. Esse artigo defende a ideia de que, na abordagem que faz Arantes de Hegel e de Schmitt, o autor encontra, separadamente no estudo de cada um, a tese de que a organização política do Estado tem seu surgimento no continente europeu, feitas as ressalvas necessárias para qualificar qual tipo de Estado está compreendido nessa formulação. Entretanto, não é apenas isso — o tema da “sacralidade do solo europeu” se estende para outras conclusões, como é possível observar, sobretudo, em Schmitt: a existência de Estado na Europa não implica apenas a sua negação no continente americano no momento de seu nascimento, ele também implica a existência necessária de violência contínua nesse território.

Enquanto houver Estado na Europa, não pode haver Estado nas terras do novo mundo. E isso significa que deverá haver violência, na medida em que essa violência é a base de sustentação da segurança e da paz formalizadas no continente europeu. Embora, em Hegel, existam apenas os pontos de partida para uma defesa dessa afirmação¹⁹, em Schmitt, a defesa é explícita — a Europa não se apresenta como um “solo privilegiado” apenas por ter sido o lugar do nascimento do Estado, ela é também um “solo privilegiado” por ser o único lugar em que o Estado é possível, continuamente, tendo em vista que sua existência tem como condição a sua ausência nas terras do “novo mundo”. É dessa forma que a negação do Estado no “novo mundo” é mais bem assinalada como uma “impossibilidade” de Estado nesse território, uma vez que a sua eventual presença,

¹⁹ A existência de Estado na Europa, a princípio, na obra de Hegel, não impede que, eventualmente, o Estado possa ser erguido em outros continentes. Entretanto, a essencialização que faz o filósofo alemão daquilo que ele julga como as condições espirituais inferiores de cada uma das sociedades empurradas para a não-História, além da posição dialética de sustentação e impossibilidade que ocupa esse terreno da não-História em relação à formalização especulativa da História, são pontos que deixam entrever uma tese parecida com a de Schmitt — isto é, de que esses continentes precisam ser mantidos na não-História para que algo como a História possa ser preservada no continente europeu. Se, além de tudo, se considera a superposição entre as fronteiras do Estado da eticidade e as fronteiras da História, com as implicações de segurança aí inclusas, é possível aproximar ainda mais a abordagem que Arantes faz de cada um deles.



acompanhada de suas garantias de ordem e segurança, entraria em conflito com a execução necessária de violência, responsável por sustentar a existência de Estado no continente europeu.

E é nessa medida que a abordagem de Arantes dessa conclusão, que ele encontra nos dois autores — cada um à sua forma — se torna mais clara. Arantes se alinha a essa associação entre o continente europeu e o Estado apenas para pontuar que essa excepcionalidade da organização política estatal formada na Europa no século dezessete se deve ao fato de que, devido a processos de natureza histórica e concreta, apenas no continente europeu pôde se construir uma instituição fundada sobre a violência — o genocídio, o extermínio e o assassinato — e sobre a subjugação dos povos do resto do mundo. Uma versão violenta da brincadeira de “dança das cadeiras”, na qual a Europa ocupa todos os lugares, deixando os habitantes do resto do mundo em pé “do lado de fora”.

O que existe de excepcional no Estado (ético e soberano) europeu é que a sua base de sustentação é a continuidade desse extermínio, ou seja, a impossibilidade de uma eventual convergência, ou antes, a impossibilidade de que, eventualmente, a mesma organização política seja erguida na totalidade do planeta. Essa excepcionalidade se deve ao fato de que apenas nos Estados nacionais europeus, ao menos durante algum tempo, se observou a ativação de um processo de colonização — possibilitado por navegações ultramar — sobre o qual se fundou a própria forma de organização política daquele continente. Mesmo no interior da formulação de Carl Schmitt, é possível enxergar que a “sacralidade do solo europeu” se deve apenas ao fato de que em nenhum outro ponto da história da humanidade uma organização política foi fundada sobre a existência de terras livres, ou sobre a constituição de um estado de violência constante e permanente nessas terras.

É em “O mundo-fronteira” que a caracterização da “negação” — marcada no primeiro texto — como “impossibilidade” passa a aparecer claramente, explicitando notadamente o marcador histórico da violência. É dessa forma que Arantes expande as elaborações de “A Prosa da História” para uma consequência política importante, que permanecia latente, isto é, de que a constituição recíproca entre a formalização do Estado e a sua negação é marcada, do ponto de vista das relações concretas, pela violência. Em “A Prosa da História”, o fato de que Arantes caracteriza a instituição da “não-História” como



“etnocêntrica” deixa antecipar essa observação. Mas é nesse segundo texto que é possível visualizar isso de forma mais clara: caso seja verdade que a constituição de Estados soberanos cumpriu o papel a que se pretendia no continente europeu, isto é, de que ela concretizou um “efeito civilizador”, instaurando a paz num continente que vivia em guerras constantes há séculos — por último, a Guerra dos Trinta Anos (1618 – 1648) —, isso se deu ao preço da negação de paz, dessa vez caracterizada como impossibilidade de paz nas terras exteriores do novo mundo — ou seja, a guerra.

Deslocada para o novo continente na forma de guerra colonial, a violência instituída no interior das terras do novo mundo poderia sugerir, talvez, uma identidade com a violência praticada na Europa antes da constituição dos Estados soberanos. Mas essa identidade é equivocada, tendo em vista que já não se trata, no segundo caso, do mesmo tipo de violência. Fundamentalmente diferente da violência praticada na Europa antes da formação dos Estados soberanos europeus, a violência colonial foi a base de sustentação para a constituição desses Estados — era uma violência, dessa forma, operacionalizada, prevista pela própria formalização dos Estados soberanos, mesmo que na forma de uma “exceção”²⁰, ou de uma negação.

As particularidades dessa violência podem ser encontradas, novamente, na linhagem histórica apontada pelo autor. Arantes lembra que a origem do direito público internacional é normalmente localizada na assinatura dos tratados que compõem a chamada “Paz de Vestfália”, tendo em vista que — na medida em que estabeleceu a paz no continente europeu, cessando o período incessante de guerras oriundas da dissolução dos impérios medievais — essa série de tratados definiu o sistema interestados europeu.²¹ O seu foco foi o estabelecimento de uma não-retaliação entre Estados que comercializavam entre si, e para isso foi preciso tornar a guerra um assunto estritamente estatal, de

²⁰ Como será explorado a seguir, a fundação da soberania na exceção, mas também da exceção na soberania, aponta novamente para a constituição recíproca da formalização do Estado e daquilo que é a sua impossibilidade, incorporada nessa figura do estado de exceção e da violência.

²¹ Será possível enxergar ainda como as fronteiras da Europa e do Estado são, em última instância, linhas de segurança, ou linhas globais. Nota-se como, na genealogia de Schmitt explorada por Paulo Arantes, a formalização do Estado na Europa está intimamente associada com a necessidade de garantir segurança para os habitantes de seu interior, para os civis interessados em comércio. Arantes sublinha esse aspecto quando, acionando novamente a chave materialista que ele sobrepõe à linha histórica de Schmitt, afirma que foi para que a vida econômica pudesse ter alguma previsibilidade e pouca turbulência que esses tratados se efetuaram (ARANTES, 2022, p. 19).

responsabilidade dos governantes. O Estado, então, se constitui como uma forma de “limitação da guerra” na Europa (ARANTES, 2022, p. 19).

Para isso, todavia, foi preciso proteger a guerra, circunscrevê-la, para que ela não extravasse. Deixou de haver a possibilidade de uma “guerra total”, que afetava o cotidiano dos habitantes das metrópoles do continente europeu, mas essa guerra foi colocada como necessária fora dos limites desse território sagrado. Foi essa ideia, para o filósofo brasileiro, que se transformou na famosa formulação segundo a qual a guerra é a continuação da política por outros meios, e que ela é, portanto, objeto de deliberação racional, isto é, fruto de um cálculo racional (ARANTES, 2022, p. 20). Nessa operação, diz Arantes, a guerra é descriminalizada, e passa a ser prevista, mesmo que na forma de exceção. Enquanto formalização que garantia a segurança e a paz no interior de suas fronteiras, o Estado se fundou sobre a constituição da sua negação, isto é, de guerra em seu exterior, ou do seu exterior na forma de um estado permanente de guerra, um estado de impossibilidade de paz e de segurança. A civilidade e a segurança experimentadas no solo europeu, em virtude da existência do Estado, jamais podiam existir no “novo mundo”. Nesses lugares, nos outros continentes, não pode ser cogitada a existência de um Estado (ARANTES, 2022, p. 20). Diferentemente da violência praticada em solo europeu, essa violência colonial é, portanto, premeditada, prevista como a própria condição de existência dos Estados soberanos europeus.

Ao perguntar-se pela natureza das fronteiras do Estado, das linhas que separam a sua interioridade da sua exterioridade, a questão da paz e da segurança, juntamente com a questão da violência e da guerra, aparece de maneira frontal; são fronteiras de paz, fronteiras de segurança, que protegem o continente europeu do estado permanente de guerra e de violência construído pelos seus Estados no resto do mundo. É por essa razão que, como afirma Arantes, a Europa, a partir de sua constituição nos tratados da “Paz de Vestfália”, passou a fazer operações políticas através do que Schmitt chama de linhas globais (ARANTES, 2022, p. 21).

A própria ideia de nomos da terra, anteriormente mencionada, consiste em um pensamento jurídico que funciona pela demarcação de linhas globais, e a era do nomos da terra pode ser caracterizada especificamente pela demarcação de tipo linha global,

efetivada pelos Estados do continente europeu (SCHMITT, 2003, p. 86 – 90).²² Pela sua própria natureza, esse tipo de linha dividia o mundo em dois lados: de um lado, a partir de um certo ponto do Oceano Atlântico, vigorava o direito público, o Estado europeu; do outro lado, antes desse ponto, para “lá da linha”, na ausência de Estado, constituiu-se uma espécie de “vale tudo” (ARANTES, 2022, p. 21).

Essas linhas globais, na elaboração de Arantes, podem também ser entendidas como “linhas de amizade” (ARANTES, 2022, p. 21). Mas a condição para que a paz, a segurança, a amizade e a civilidade entre os Estados nacionais sejam preservadas na Europa é que a guerra seja o estado constante das terras no ultramar: ultrapassadas essas linhas globais, essas linhas de amizade, os humanos se tornam selvagens novamente. Por essa razão que essas linhas se tornaram objeto de disputa entre as nações europeias, mesmo quando essas nações não estavam necessariamente em guerra. É porque era permitido aos países europeus exercerem pilhagem, rapina e guerra entre eles num território sem lei — isto é, nas terras livres do “novo mundo”, que logo se transformariam em suas colônias — que foi possível não haver guerra no território europeu. A era do nomos da terra só foi possível devido a este pensamento por linhas de amizade, a este pensamento por linhas globais, porque essas demarcações instituem a violência como condição da segurança — sempre devem existir “dois lados”.

Ele possibilitou o pensamento liberal europeu, o Estado de direito europeu e a ideia de soberania europeia na medida em que constituiu esse “do outro lado da linha”, esse território que não pode ser estatizado, um espaço fora da lei, juridicamente vazio, que é o subsolo da civilização europeia. Para que existissem fronteiras políticas, como nós as entendemos modernamente, na Europa, foi necessário que essa linha global funcionasse como um outro tipo de fronteira. No lugar de uma fronteira política, o espaço juridicamente vazio é definido por uma fronteira em constante expansão, na qual a guerra retorna (ARANTES, 2022, p. 23).

É dessa forma que o fundamento da soberania europeia é o estado de exceção. E esse estado de exceção aparece territorializado na periferia da Europa – de forma que a própria soberania pode ser definida, assim, segundo Arantes, como o poder de decidir

²² Um exemplo conferido por Schmitt e reutilizado por Arantes é aquele do Tratado de Tordesilhas (1494).

sobre uma situação de exceção, o poder de suspender as leis para atender àquele estado de emergência (ARANTES, 2022, p. 24).

Para além do continente europeu e de suas linhas de amizade, se vive numa emergência permanente, e não apenas pela disputa franca entre as metrópoles europeias pela conquista de territórios. A situação permanente de emergência é caracterizada, sobretudo, pela violência dessas metrópoles e de suas instituições contra as populações nativas e contra as populações escravizadas. Nas palavras de Arantes, o “genocídio indígena e a escravidão” (ARANTES, 2022, p. 31). A essência do processo de colonização europeu, em diferentes partes do mundo, mas principalmente nas Américas, é o genocídio, a matança e o massacre dessas populações nesse estado de exceção necessário e fundante.

Se a soberania pode ser caracterizada como o poder de decidir sobre uma situação de exceção, e se essa situação de exceção, no processo histórico de constituição do Estado europeu, teve forma no genocídio das populações nativas e escravizadas do “novo mundo”, essa parece ser a melhor definição daquilo que esse artigo buscou mostrar na obra de Arantes, isto é, de que a relação entre o Estado e a sua negação, entre a formalização estatal e a sua exterioridade, a sua impossibilidade, é marcada pela violência. Em “O mundo-fronteira”, a linha histórica aqui exposta ganha importantes apontamentos com a introdução dos Estados Unidos que, não apenas deu continuidade a lógica de expansão territorial europeia, mas também, a partir do século vinte, decretou o fim da era dos nomos da terra e inaugurou o início de uma nova relação entre Estado e território. É um novo tipo de violência que é inaugurada, não obstante a violência praticada pelos Estados Unidos ao redor do mundo ainda aponte para uma relação entre a demarcação de fronteiras e o extermínio, o genocídio e a matança, a qual esse artigo buscou amparar em argumentos de Paulo Arantes (ARANTES, 2022, p. 13). Esse desenvolvimento, embora muito importante para o texto de Arantes em questão, não entrou na consideração desse artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com a linha de argumentação traçada entre os dois textos, que a constituição da formalização política do Estado, tratada, a princípio, a partir de categorias



hegelianas, ganha uma roupagem histórica e concreta, que permite concluir que a negação do Estado observada no primeiro texto, localizada desde já no “lado de fora” das fronteiras do continente europeu, se apresenta como o terreno onde a violência é instituída como o principal marcador político, fazendo com que esses territórios apareçam como lugares onde a implementação da segurança conferida pelo Estado é impossível.

Foi observado, pelo tratamento dado por Arantes à obra de Hegel, que a História Universal, definida pelo surgimento da consciência de si, tem sua culminação expressada no surgimento da Forma Prosaica. O aparecimento dessa Forma, no entanto, está condicionado, no tratamento da obra de Hegel por parte de Paulo Arantes, à necessidade de uma linguagem escrita e à constituição do Estado. Daí se conclui que, tanto o Estado, quanto a escrita, devem existir em estágios rudimentares mesmo antes do surgimento da História.

Com o advento da História na Prosa, todavia, é observada uma mudança importante, em ambos o Estado e a escrita, que passam a estar associados, necessariamente, ao exercício da racionalidade. A mudança substantiva pela qual passa o Estado, a partir de sua forma rudimentar inicial, resulta no chamado Estado da eticidade (Sittlichkeit). Esse Estado passa a ter uma relação muito mais próxima com a História, fato que faz convergirem as suas fronteiras com as da História Universal. No entanto, essa culminação do Estado da eticidade, da Prosa e da História, no plano conceitual hegeliano, destitui a maior parte da humanidade de História Universal, e principalmente, no que concerne às preocupações desse artigo, a destitui de um Estado capaz de garantir leis e direitos, devido a sua eticidade.

Essa negação constituída dos povos sem Estado encontrou a linha histórica traçada por Schmitt. Isso porque Schmitt defende que a instituição dos Estados soberanos europeus, a partir dos tratados da “Paz de Vestfália”, no século dezessete, iniciou uma era em que todo ordenamento jurídico, tomando como paradigma o direito público europeu, tem como fonte concreta um território — nesse caso, o território do continente europeu. Esse paradigma do nomos da terra estaria intimamente associado, dessa forma, com uma espécie de “sacralidade do solo europeu”, tendo em vista que ele se define a partir de um processo histórico observado, segundo Schmitt e Arantes, apenas na Europa: o processo de colonização através de navegações.



Embora, como foi feita a ressalva, os conceitos de Estado de Schmitt e Hegel se diferenciem na abordagem dada a eles por Arantes, a abordagem separada que o filósofo brasileiro faz de cada um torna possível encontrar uma conclusão em comum, isto é, essa excepcionalidade conferida ao solo europeu, mas também de que essa formalização política do Estado na Europa pressupõe a constituição de sua negação. Nos dois casos essa negação aparece na negação, ou na impossibilidade, de constituir Estado fora das fronteiras do continente europeu, mas principalmente nas terras do “novo mundo”. Schmitt afirma que a constituição do Estado no território europeu, o nomos da terra, pressupõe a existência de terras livres, onde a impossibilidade do Estado é a própria condição de existência desses Estados europeus.

Isso só se explica, todavia, porque o principal esforço da formalização do Estado soberano é a garantia de segurança para os habitantes de seu interior que, como se trata da Europa, viviam em guerra há alguns séculos. É a necessidade de garantir segurança no interior desse território que faz os Estados soberanos europeus deslocarem a guerra para o seu exterior, nesse caso, para as terras do “novo mundo”. É por isso que esses Estados passam a prever a guerra no interior de suas formalizações legais, mesmo que ela seja prevista na forma de um estado de exceção, que ocorre apenas fora de suas fronteiras. Essa conclusão obedece, esperançosamente, ao intuito premeditado pela introdução desse artigo, isto é, propor a maneira de se ler, na filosofia de Paulo Arantes, que a relação entre uma formalização e sua negação é marcada, do ponto de vista das relações concretas, pela violência.

Recebido em: 04/05/2023

Aceito em: 20/09/2023

Publicado em: 30/12/2023

REFERÊNCIAS

ANDRADE, É. A opacidade do iluminismo: racismo na filosofia moderna. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 58, p. 291–309, ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0100-512X2017n13704ea>.

ARANTES, P. E. *Hegel: a ordem do tempo*. Tradução: Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Hucitec/ Polis, 2000.

ARANTES, P. E. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

ARANTES, P. E. *O mundo-fronteira. Princípios*: Revista de Filosofia (UFRN), v. 29, n. 60, p. 10–32, 25 nov. 2022. DOI: <https://doi.org/10.21680/1983-2109.2022v29n60ID30865>.

CAMARA, B. The Falsity of Hegel's Theses on Africa. *Journal of Black Studies*, v. 36, n. 1, p. 82–96, 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/0021934704268296>.

HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*. Tradução: Maria Rodrigues; Tradução: Hans Harden. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

KUYKENDALL, R. Hegel and Africa: An Evaluation of the Treatment of Africa in The Philosophy of History. *Journal of Black Studies*, v. 23, n. 4, p. 571–581, 1993.

LACAN, J. *O seminário: livro 20: mais, ainda*. Tradução: M. D. Magno. São Paulo: Jorge Zahar Editor, 1985.

SCHMITT, C. *The nomos of the earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. Tradução: G. L. Ulmen. New York: Telos Press, Ltd, 2003.